



ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 19974.100165/2020-53

ACORDO CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A QLIKTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **SGD/MGI**, com sede na SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, nomeado pela Portaria nº 1.092 de 23 de janeiro de 2023, e do outro lado a empresa **QLIKTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.316.556/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **QLIK**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na Alameda Vicente Pinzon, 51 sala 201 Bairro Vila Olímpia na cidade de São Paulo/SP, CEP 04547-130, neste ato representado por seu procurador, Senhor **JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 16*****3, resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO CORPORATIVO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da **QLIK** descritos no **Anexo I**.

1.2. Os benefícios decorrentes do presente Acordo estendem-se às empresas estatais federais dependentes, sem necessidade de celebrarem termo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obrigam, direta ou indiretamente, qualquer

órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a **QLIK**.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação para a aquisição de Subscrições **QLIK** que constem no **Anexo I**, e em eventuais renovações ou prorrogações dos contratos decorrente deste planejamento.

2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais poderão aderir a este Acordo, comprometendo-se por escrito a cumprir a totalidade de seus termos e condições, mediante assinatura do documento de adesão pertinente, conforme **Anexo II**.

2.4. As Subscrições **QLIK** abrangidas por este Acordo limitam-se àquelas previstas e descritas no **Anexo I**. A lista de produtos e serviços somente poderá ser modificada mediante negociação entre a SGD/MGI e a **QLIK**.

2.5. As Subscrições **QLIK** estão condicionadas e são regidas pelos termos e condições padrão de mercado da **QLIK** no momento da venda.

2.6. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, e terão aplicação imediata aos órgãos do SISP após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/MGI.

2.6.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios, serão oferecidas pela **QLIK** para as suas revendas autorizadas com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.8 deste Acordo.

2.7. A **QLIK** adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste os atos comerciais relativos à venda das Subscrições **QLIK** no âmbito da Administração Pública no Brasil são realizados unicamente por suas revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil.

2.8. Por este instrumento, a **QLIK** declara que não se utiliza do “registro de oportunidade” (Conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TC 030.236/2016-9, “registro de oportunidade” é o oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras revendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados) junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.9. Respeitado o disposto nos itens 2.7 e subitem supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) em processos de contratação com as revendas autorizadas da **QLIK**, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos Órgãos com as revendas autorizadas participantes de tais processos ou contratações, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que a **QLIK** não possui controle sobre os preços praticados por

suas revendas autorizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a) promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b) fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c) harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d) racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e) otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/MGI e à **QLIK**:

- a) observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos.
- b) Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:

QLIK: José Olimpio Ferreira Pereira
E-mail: olimpio.pereira@qlik.com
Telefone: (11) 993234-2730

QLIK: Meiry Manzi
E-mail: meiry.carvalho@qlik.com
Telefone: (61) 99505-4825

SGD/MGI: Coordenador-Geral de Normas e Análise de Aquisições de TIC
E-mail: cgaat.sgd@gestao.gov.br
Telefones: (61) 2020-2012 / 2363

4.2. São obrigações individuais da SGD/MGI:

- a) publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União; e
- b) publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a **QLIK**, em até 60 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da **QLIK**:

- a) envidar esforços comercialmente razoáveis para atuar junto aos seus revendedores, quando adequado, para que observem os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo;

- b) abster-se da utilização do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores que fornecem produtos ou serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- c) informar e realizar negociação prévia com a SGD/MGI sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a **QLIK** que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes dos Anexo I e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados durante a vigência deste Acordo quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.2. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes dos **Anexo I** e seus respectivos preços de referência na forma da Cláusula 7.1, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da **QLIK**, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.3. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata junto aos órgãos do SISP para os novos contratos a partir da publicação dos itens e preços de referência atualizados acordados pelas partes deste Acordo.

7.4. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos órgãos para fins de

renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS INICIAIS

8.1. O estabelecimento dos valores dos Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), conforme Anexo I do presente Acordo, não impede a **QLIK** de pleitear, seja no presente Acordo, seja nos contratos com base nele firmados, a alteração dos preços iniciais ou o reequilíbrio contratual, desde que demonstrados os respectivos pressupostos legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie pleiteada.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1. O catálogo de Subscrições **QLIK** listado no Anexo I, contendo os PMC-TIC a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/MGI em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/MGI e da **QLIK**.

9.2. É de responsabilidade dos órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/MGI vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos, na forma da Cláusula Primeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

11.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

11.2. As partes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as partes.

13.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de testemunha.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços
Públicos

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA PEREIRA

Country Manager Brazil

QLIKTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE
SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHA:

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO

Analista em Tecnologia da Informação

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 03/02/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 04/02/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Olimpio Ferreira Pereira, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48030345** e o código CRC **8F8D0D35**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2025 | Edição: 28 | Seção: 3 | Página: 64

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Governo Digital

EXTRATO ACORDO CORPORATIVO Nº 12/2025

a) Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a QlikTech Brasil Comercialização de Software Ltda.

b) Processo: SEI/ME nº 19974.100165/2020-53.

c) Objeto: Definir os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo nº 12/2025 nos processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da QlikTech Brasil Comercialização de Software Ltda previstos e descritos no Anexo I ao Acordo.

d) Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

e) Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes.

f) Prazo de vigência: Este Acordo terá vigência de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

g) Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025 Signatários: Rogério Souza Mascarenhas, Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e José Olímpio Ferreira Pereira, Country Manager Brazil da Empresa QlikTech Brasil Comercialização de Software Ltda.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.